



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 005/2005  
Processo COPAM Nº: 00879/2003/001/2003

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **CERÂMICA PORTELA LTDA**  
Empreendimento: Unidade de produção de cerâmica vermelha      Classe: IA  
Atividade: Fabricação de tijolos  
Endereço: Estrada Córrego das Pedras, s/nº - BR 116, KM 460  
Localização: Zona Rural  
Município: Engenheiro Caldas/MG  
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva      CREA: MG 77198/D  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA**      Validade: 08 (oito) anos

A empresa, já qualificada nos autos, solicitou Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento. Trata-se de empresa de fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, localizada na zona rural de Engenheiro Caldas/MG.

O processo encontra-se formalizado e com a documentação exigível.

O parecer técnico de fls. 167 e seguintes é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, desde que atendidas as recomendações estabelecidas no Anexo I do mesmo.

A argila usada no processo produtivo da empresa é extraída de uma jazida localizada no "Sítio Santana" em Engenheiro Caldas/MG (Licença Ambiental Nº 003/2003 – Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas). A água utilizada na empresa é proveniente de poço manual detentor de Autorização de uso de vazão Insignificante expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

A empresa solicitou a incorporação de resíduos na massa para a produção de tijolos, já tendo sido realizados testes com resíduos provenientes da USIMINAS e da SANTHER, apresentando resultados satisfatórios.

Em face do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO** da Licença de Operação em caráter Corretivo para fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, condicionando-a ao cumprimento das recomendações constantes do Anexo I do Parecer Técnico, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças

Rubrica do Autor

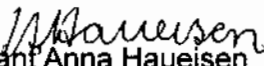
Janeiro/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 05/2005  
Processo NARC LESTE MINEIRO Nº: 00879/2003/001/2003

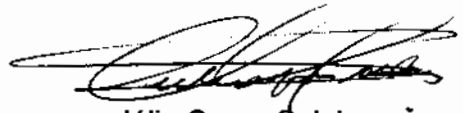


legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2005.

  
Luciana Sant Anna Hauelsen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514

  
Júlio Cezar Calais  
Estagiário  
NARC Leste